Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Processo Administrativo: 21/0602-0000664-7

JUSTIFICATIVA

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente que versa sobre a implantação de sistema de esgotamento sanitário destinado à Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) e à futura Cadeia Pública de Rio Grande, incluindo a elaboração de estudos, projetos e definições técnicas referentes ao emissário de esgoto e à Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE).

Preliminarmente, informa-se que no decorrer da instrução processual, verificou-se a necessidade de regularização da utilização de área pública estadual destinada à implantação e operação da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE), necessária à interligação do sistema de esgotamento sanitário da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) à rede pública municipal, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (fls. 321-325).

Nesse sentido, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acostadas aos autos, verificou-se a necessidade de formalização da concessão de uso onerosa de área pública estadual em favor da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), onde se encontra implantada a Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE), conforme Informação nº 394/2025/DEAPS/SSPS (fl. 226) e Manifestação Jurídica Setorial nº 521/2025 (fls. 185-188).

Em razão da demanda apresentada, a presente contratação direta está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Autorização nº 632/2026, nos seguintes termos:

Documento PROA Assinado

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (…);
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os elementos ali previstos, destacando-se, no caso em tela, os incisos I, II, IV, V, VI e VII, que assim dispõem:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;

No que se refere aos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o processo se encontra instruído com o Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 321-324), bem como com o Laudo de Avaliação nº 040/2026 (fls. 249-284) e o Parecer Técnico nº 061/2026 (fls. 285-287), documentos que demonstram a necessidade administrativa, caracterizam a área objeto da concessão e apresentam os elementos necessários à definição da contraprestação financeira.

Quanto à exigência do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, destaca-se que a presente contratação não implica despesa direta para a Administração Pública, uma vez que se trata de concessão de uso onerosa, com previsão de contraprestação anual em favor do Estado no valor de R$ 3.851,12 (três

Documento PROA Assinado

mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), conforme consignado no DFD (fls. 321-325).

No que diz respeito ao inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, deverá ser verificada a regularidade da documentação da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, inscrita no CNPJ nº 92.802.784/0001-90, previamente à formalização da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

Relativamente ao inciso VI, a escolha da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando sua condição de concessionária responsável pela prestação exclusiva dos serviços de saneamento no Município de Rio Grande/RS, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (fls. 321-324). Nesse contexto, a concessão de uso da área pública estadual destina-se à operação e manutenção da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE), estrutura essencial ao funcionamento do sistema de esgotamento sanitário da Penitenciária Estadual de Rio Grande.

Quanto à justificativa de preço, prevista no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o valor da contraprestação anual foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação nº 040/2026 (fls. 249-284) e no Parecer Técnico nº 061/2026 (fls. 285-287), elaborados pela Subsecretaria de Patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, que fundamentam o valor de R$ 3.851,12 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) pela utilização da área pública estadual.

Diante do exposto, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se para autorização do prosseguimento dos trâmites necessários à contratação.

À sua consideração.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2026.

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Técnico Administrativo

Documento PROA Assinado

De acordo. Diante do exposto, devidamente **justificados** os incisos IV, V, VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação.

Assim, encaminha-se o expediente à **Divisão de Materiais e Serviços** para adoção das providências administrativas necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação. Por fim, solicita-se a devolução do expediente à **Divisão de Contratos e Convênios** para continuidade dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

Jonas Deivid Machado Freitas

Diretor do Departamento Administrativo

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Justificativa 105 - 210602-0000664-7 - Inexigibilidade - art 74 Lei 14133 - CORSAN - EBE PERG - AFP ---.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
ALESSANDRO DE FARIA DE PAULA	PPRS / DA / 4978072	18/11/2026 14:27:41
JONAS DEIVID MACHADO FREITAS	PPRS / DA / 4665589	18/11/2026 17:10:43

Documento PROA Assinado